PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 526/22
Fls. 02

Ofício nº 442/2022/PGM **Vilhena, 15 de dezembro de 2022.**

Exmº. Sr.
Samir Mouhamed Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORA LEGISLATIVA
Data 16 / 12 / 2022
Hora 10:30

Assunto: Envio de Projeto de Lei

Serve o presente para enviar a essa Casas de Leis o Projeto de Lei Projeto de Lei anexo, que altera a redação do artigo 3º da Lei nº 5.838, de 11 de agosto de 2022.

A propositura se justifica para corrigir erro material constante da Lei nº 5.838, de 11 de agosto de 2022, a qual teria revogado da Lei nº 4.320, de 30 de junho de 2020. Contudo, não existe norma com essa numeração e data, razão pela qual trata-se unicamente de erro material, que não alcança a Lei nº 4320, de 2 de maio de 2022, já que está norma não foi publicada na data citada. Neste sentido, entende-se que a simples alteração do art. 3º da referida norma é suficiente para corrigir o equívoco detectado.

Desde já agradecemos, e despedimo-nos, desejando votos de elevada estima e consideração.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por RONILDO PEREIRA MACEDO (CPF 657.538.602-49), em 15/12/2022 - 17:41, e pode ser validado pelo QR ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoVerificado/113588. Folha 1 de 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 326/22
03

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 6.587 /2022

M E N S A G E M

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem a presente, a finalidade de encaminhar a Vossas Excelências, Projeto de Lei anexo, que altera a redação do artigo 3º da Lei nº 5.838, de 11 de agosto de 2022.

A propositura se justifica para corrigir erro material constante da Lei nº 5.838, de 11 de agosto de 2022, na qual constou a revogação da Lei nº 4320, de 30 de junho de 2020. Contudo, não existe norma com essa numeração e data, razão pela qual trata-se unicamente de erro material, que não alcança a Lei nº 4320, de 2 de maio de 2022, já que está norma não foi publicada na data citada. Neste sentido, entende-se que a simples alteração do art. 3º é suficiente para corrigir o equívoco apontado.

Certos de que Vossas Excelências saberão da magnitude do presente Projeto de Lei, despedimo-nos, confiantes da sua aprovação unânime.

Atenciosamente,

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por RONILDO PEREIRA MACEDO (CPF 657.538.602-49), em 15/12/2022 - 17:41, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoA v/113589. Folha 1 de 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 326/22
Fls. 04

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 6.587/2022

ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 5.838, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

L E I:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 5.838, de 11 de agosto de 2022, que passa viger com a seguinte redação:

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 5320, de 30 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por RONILDO PEREIRA MAC
pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoA
CPF 657.538.602-49), em 15/12/2022 - 17:41, e pode ser validado pelo QR
o/113589. Folha 2 de 2
ao lado e ou

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 326/22
Fls. 05

LEI Nº 5.838/2022

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATUAÇÃO EXCLUSIVA NO ATENDIMENTO AO COVID-19 E PÓS COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária, de excepcional interesse público, de pessoas físicas, de acordo com o quantitativo e os valores constantes dos Anexos I e II desta Lei, e de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de saúde, para atuação nas unidades de saúde destinadas ao atendimento e a internação de pacientes com Covid-19 e pós Covid-19.

§ 1º As contratações realizadas conforme o previsto no *caput* deste artigo, prescindirão de processo seletivo, poderão ser realizadas por meio de credenciamento e observarão o prazo máximo de 1 (um) ano, ressalvada a possibilidade de prorrogação, podendo o contrato ser rescindido a qualquer tempo por conveniência e oportunidade da Administração Municipal.

§ 2º O valor do plantão pago aos profissionais contratados com base nesta Lei obedecerá ao disposto no Anexo II desta Lei, não sendo cumulativo com adicional noturno e horas extras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 4.320, de 30 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 11 de agosto de 2022.

Ronildo Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por RONILDO PEREIRA M
pelo link: https://sigapmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documen..
D (CPF 657.538.602-49), em 11/08/2022 - 16:02, e pode ser validado pelo QR
nado/62140. Folha 1 de 3
ao lado e ou